



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18456

Validade 20/01/2016

Protocolo 130502385

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 130502385, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA - SMI

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

77753275000120

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

4210007194

Endereço

AV. IGUAÇU, Nº 1533

Bairro

CENTRO

Município

São Miguel do Iguaçu

UF

PR

Cep

85877000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA - SMI

Tipo de empreendimento/atividade

ARMAZENS GERAIS

Número de Unidades

Endereço

AV. GABRIEL DE LARA, N.1617

Bairro

CENTRO

Município

Paranaguá

Cep

83221586

Corpo Hídrico do Entorno

baía de paranaguá

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Rede de Esgoto

Destino do Efluente Final

Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

CONDICIONANTE:

A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97-CONAMA, e 2º, Inciso IV da Resolução CEMA n.º 065/08, e autoriza a instalação do empreendimento.

Localização: Av. Gabriel de Lara, Nr. 1617 - Paranaguá. Coordenadas UTM: 748925 E / 7176333 S. Armazéns gerais.

Este empreendimento, de acordo com as características apresentadas, necessita da Licença de Operação.

Para armazenamento de fertilizantes solicitar licenciamento específico.

A emissão de ruídos deverá obedecer, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução CONAMA 01/90.

Deverão ser implantadas as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental.

Os relatórios de automonitoramento das emissões atmosféricas devem atender a Portaria n.º 001 de 09 de janeiro de


Cyrus Augustus Moro Daldin
Chefe Interno do ERLIT
Reg. nº 1.999.585-2



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18456

Validade 20/01/2016

Protocolo 130502385

08.

O Programa de Monitoramento de Emissões deverá ser apresentado de acordo com o Art. 66 da Resolução SEMA 054/06.

As emissões atmosféricas deverão a Resolução 054/06-SEMA.

Para remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal no local de instalação do empreendimento, deverá a empresa solicitar autorização específica ao IAP.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no cadastro e nos Planos e Projetos, apresentados pela requerente, e não dispensa, tampouco substitui outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

As águas pluviais somente poderão ser lançados na galeria, desde que atendam as seguintes condições:

- pH entre 5 a 9;
- temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff.
- óleos e graxas: óleos minerais até 20 mg/l
- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l
- ausência de materiais flutuantes;
- DBO inferior a 50 mg/l e DQO inferior a 125 mg/l.

Local e data

Paranaguá, 20 de janeiro de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Cyrus Augustus Moro Daidin
Chefe Interino do ERLIT
Reg. nº 1.999.585-2